



Ministério da Saúde



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

PARECER Nº 34

(sobre o dever de as Unidades de Saúde informarem o nome dos profissionais de serviço)

A – APRESENTAÇÃO DOS FACTOS

A.1. A Comissão de Ética para a Saúde (CES) abriu o Processo n.º 34.09CES, com base no pedido de Parecer formulado pelo Director Executivo do ACES “Ave I – Terras de Basto” enviado por correio electrónico em 16Dez2009, relativo ao dever de as Unidades de Saúde informarem o nome dos profissionais de serviço.

A.2. A questão fora colocada por uma Assistente Técnica de um Centro de Saúde, a qual fora instada via telefone, por um utente “que não se identificou e que pretendia saber qual a equipa médica e de enfermagem que estavam na altura de serviço, assim como qual a equipa que iria entrar no turno da noite”.

A.3. O Director Executivo pede à CES que pronuncie sobre a resposta dada: “Independentemente dos motivos, reais ou supostos, “compreensíveis” ou não, que possam motivar o pedido de informação, a verdade é que a composição da equipa de serviço não encerra qualquer secretismo. Em última instância entendo que é um direito incontornável que assiste ao utente - querer saber previamente quem o vai tratar. Evidentemente que, por uma questão até pedagógica, entendo que, com toda a naturalidade e cortesia, deve ser solicitado ao interlocutor que se identifique – nome e nº de utente. Claro que se podem levantar as mais variadas hipóteses sobre o real interesse do interlocutor. Mas sinceramente, se nos colocarmos na pele do utente, não vejo por que razão essa informação possa ser negada. E poderão existir motivos mais que legítimos.”

B – IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES COM EVENTUAIS IMPLICAÇÕES ÉTICAS

B.1. O direito à informação pretendida corresponde ao dever de informar, não se vislumbrando que haja razões éticas para contrariar essa correspondência.

B.2. A identificação do interlocutor sendo desejável, não parece poder considerar-se decisiva pois nem sempre é confirmável.

C – CONCLUSÕES

Face ao exposto, esta CES é de parecer que a resposta do Director Executivo é correcta do ponto de vista ético.

Aprovado em reunião do dia 18 de Dezembro de 2009 por unanimidade.

Rosalvo Almeida

Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARSN